

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PMI013INEX-2024	
ATO DE AUTORIZAÇÃO PMI014INEX-2024	

CONTRATO

EXTRATO CONTRATO PMI089-2024	
EXTRATO CONTRATO PMI090-2024	

ERRATA

ERRATA	
--------------	--



ATO DE AUTORIZAÇÃO PMI013INEX-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo N° 080/2024

Inexigibilidade Licitação N° PMI013INEX/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI013INEX/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta para prestação de serviço de show artístico com a banda **MASTRUZ COM LEITE**, em virtude das festividades juninas do São João de Itaberaba - **ARRAIA DA ITA EDIÇÃO 2024**, a ser realizada no dia 14 de junho de 2024, na Praça Josenildo Miguel de Brito (Praça do Coqueiro) no Município de Itaberaba-BA, a partir das 22h00 as 23h40min, para atender as demandas e necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e economia criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

Contratado: **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ
Nº **19.710.362/0001-02**.

Prazo de Vigência: **15 de Março de 2024 a 30 de Junho de 2024**

Valor Total: **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itaberaba/BA, 15 de Março de 2024.

RAMON LOURENÇO MORAES
Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.



ATO DE AUTORIZAÇÃO PMI014INEX-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo N° 081/2024
Inexigibilidade Licitação N° PMI014INEX/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI014INEX/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta para prestação de serviço de show artístico com a banda **CALCINHA PRETA**, em virtude das festividades juninas do São João de Itaberaba - ARRAIÁ DA ITA EDIÇÃO 2024, a ser realizada no dia 16 de junho de 2024, na Praça Josenildo Miguel de Brito (Praça do Coqueiro) no Município de Itaberaba-BA, a partir das 22h00 as 23h30min, para atender as demandas e necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e economia criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

Contratado: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, INSCRITA SOB O
CNPJ Nº **25.321.806/0001-02**.

Prazo de Vigência: **15 de Março de 2024 a 30 de Junho de 2024**

Valor Total: **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itaberaba/BA, 15 de Março de 2024.

RAMON LOURENCO MORAES
Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

CONTRATO Nº PMI090/2024

CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE –

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

(Processo Administrativo nº.081/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PMI090/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA E A EMPRESA
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria de Cultura, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n **13.719.646/0001-75**, com sede à Avenida Rio Branco, nº 617, centro, Itaberaba-Bahia, neste ato representado pelo Senhor **Ramon Lourenço Moraes**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Governador José Varela, nº 2924, Bairro Capim Macio, Natal/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.321.806/0001-02** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº **103.664.554-19**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **081/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Termo de Inexigibilidade* nº **PMI014INEX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação direta para prestação de serviço de show artístico com a banda Calcinha Preta, em virtude das festividades juninas do São João de Itaberaba - Arraiá da Ita edição 2024, a ser realizada no dia 16 de junho de 2024, na praça Josenildo Miguel de Brito (Praça do Coqueiro) no Município de Itaberaba-BA, a partir das 22h00 as 23h30min, para atender as demandas e necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e economia criativa.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação direta para prestação de serviço de show artístico com a banda Calcinha Preta, em virtude das festividades juninas do São João de Itaberaba - Arraiá da Ita edição 2024, a ser realizada no dia 16 de junho de 2024, na praça Josenildo Miguel de Brito (Praça do Coqueiro) no Município de Itaberaba-BA, a partir das 22h00 as 23h30min, para atender as demandas e necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e economia criativa.	Und	01	350.000,00	350.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, 50 (cinquenta) por cento antes da apresentação e 50 (cinquenta) por cento após a apresentação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação do documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência
- ii) Impedimento de licitar e contratar
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- iv) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **15.01**
- II. Fonte de Recursos: **15.00.000**
- III. Programa de Trabalho: **2219**
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba/Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itaberaba/Bahia, 14 de Março de 2024

MUNICIPIO DE ITABERABA/BAHIA-Secretaria de Cultura, Turismo e Economia
Criativa
Ramon Lourenço Moraes

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Rep. Legal: **Francisco Filipe Elizeu Marques**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PMI090/2024

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI014INE/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº14.133/21.

Categoria do Processo: Serviços
Data de assinatura: 24/01/2024
Vigência: de 24/01/2024 a 24/04/2024

Objeto:
CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA CALCINHA PRETA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO DE ITABERABA - ARRAIÁ DA ITA EDIÇÃO 2024, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, NA PRAÇA JOSENILDO MIGUEL DE BRITO (PRAÇA DO COQUEIRO) NO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA, A PARTIR DAS 22H00 AS 23H30MIN. PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA.

VALOR CONTRATADO: Valor Total: **R\$350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais)

CONTRATADO: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 25.321.806/0001-02.

Tipo: Pessoa jurídica

DETALHAMENTO DE CUSTOS (ART. 94§ 2º LEI 14.133/21)

Detalhamento de despesas:

Impostos, Cachê Artista, Rateio de Folha, Rateio de Translado, Alimentação, Produção e Abastecimento Camarim, Produção e Apoio Local, Efeitos Especiais e Pirotécnicas, Fotografia e Filmagens, Mídia de Criação, Lucro/Manutenção das Atividades, Mídia de Veiculação, Hospedagem e Assessoria e Gestão Comerciais.
VALOR DA PROPOSTA: R\$350.000,00

Impostos – R\$
Cachê Artista: - R\$
Rateio de Folha: - R\$
Rateio de Translado: - R\$
Alimentação: - R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

Produção e Abastecimento Camarim: - R\$
Produção e Apoio Local: - R\$
Especiais e Pirotécnicas: - R\$
Fotografia e Filmagens: - R\$
Mídia de Criação: - R\$
Lucro/Manutenção das Atividades: - R\$
Mídia de Veiculação: - R\$
Hospedagem e Assessoria e Gestão Comerciais: - R\$

Itaberaba/Bahia, 24 de janeiro de 2024



EXTRATO CONTRATO PMI089-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **PMI089/2024**

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI013INEX/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº14.133/21.

Categoria do Processo: Serviços
Data de assinatura: 15/03/2024
Vigência: de 15/03/2024 a 30/06/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **BANDA MASTRUZ COM LEITE**, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO DE ITABERABA - **ARRAIÁ DA ITA EDIÇÃO 2024**, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, NA PRAÇA JOSENILDO MIGUEL DE BRITO (PRAÇA DO COQUEIRO) NO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA, A PARTIR DAS 22H00 AS 23H40MIN. PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA.

VALOR CONTRATADO: Valor Total: **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais)

CONTRATADO: DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 19.710.362/000-02.

Tipo: Pessoa jurídica

DETALHAMENTO DE CUSTOS (ART. 94§ 2º LEI 14.133/21)

Detalhamento de despesas:

Diárias de alimentação, logística, hospedagem, aluguel cenário, cachê banda, Músicos e Técnica.

VALOR DA PROPOSTA: R\$170.000,00

Diária de alimentação Artista, equipe e banda: R\$ 3.000,00

Logística terrestre (Ônibus): - R\$ 8.000,00

Hospedagem: - R\$ 7.000,00

Aluguel Cenário: - R\$10.000,00

Cachê Banda: - R\$ 100.000,00

Músicos e Técnica: - R\$ 42.000,00

Itaberaba/Bahia, 15 de março de 2024.



EXTRATO CONTRATO PMI090-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **PMI090/2024**

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI014INEX/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Categoria do Processo: Serviços
Data de assinatura: 15/03/2024
Vigência: de 15/03/2024 a 30/06/2024

Objeto:

Contratação direta para prestação de serviço de show artístico com a banda **CALCINHA PRETA**, em virtude das festividades juninas do São João de Itaberaba - ARRAIÁ DA ITA EDIÇÃO 2024, a ser realizada no dia 16 de junho de 2024, na Praça Josenildo Miguel de Brito (Praça do Coqueiro) no Município de Itaberaba-BA, a partir das 22h00 as 23h30min, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

VALOR CONTRATADO: Valor Total: **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais)

Contratado: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº **25.321.806/0001-02**.

Tipo: **Pessoa jurídica**

DETALHAMENTO DE CUSTOS (ART. 94§ 2º LEI 14.133/21)

Detalhamento de despesas:

Impostos, Cachê Artista, Rateio de Folha, Rateio de Translado, Alimentação, Produção e Abastecimento Camarim, Produção e Apoio Local, Efeitos Especiais e Pirotécnicas, Fotografia e Filmagens, Mídia de Criação, Lucro/Manutenção das Atividades, Mídia de Veiculação, Hospedagem e Assessoria e Gestão Comerciais.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 350.000,00

Impostos - R\$ 78.750,00
Cachê Artista: - R\$ 70.000,00
Rateio de Folha: - R\$ 23.000,00
Rateio de Translado: - R\$ 15.000,00
Alimentação: - R\$ 4.000,00
Produção e Abastecimento Camarim: - R\$ 10.000,00
Produção e Apoio Local: - R\$ 14.000,00
Efeitos especiais e Pirotécnicas: - R\$ 28.000,00
Fotografia e Filmagens: - R\$ 23.000,00
Mídia de Criação: - R\$ 10.000,00
Lucro/Manutenção das Atividades: - R\$ 36.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.719.646/0001-75

Mídia de Veiculação: - R\$ 6.200,00
Hospedagem no percurso: - R\$ 7.000,00
Assessoria e Gestão Comerciais: - R\$ 24.300,00

Itaberaba/Bahia, 24 de janeiro de 2024.



ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da Edição 1.383/ano 2024 e pagina 4 dia 13/03/2024 , **ONDE SE LÊ,**
Objeto: PARA O SENHOR JOSÉ DAS REIS DE JESUS **Leiam-Se,** Locação do imóvel
localizado á Rua Dr. Mario Araujo, Nº 366 – Barro Vermelho